

LEI Nº 3.565, DE 09/04/2012.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 86,
PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.898/06 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 7% (sete por cento) de reajuste para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata esta Lei abrange os servidores efetivos, comissionados, contratados, servidores das autarquias, pensionistas e aposentados, a partir de 01/03/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de Abril de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal